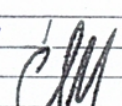




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

OFÍCIO N° 586/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 510.503/2017

A MESA		
Publicação de		
21 Junho - de ano pl. 1188/15		
24	10	17
: 		Presidente

Cauê Macris

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

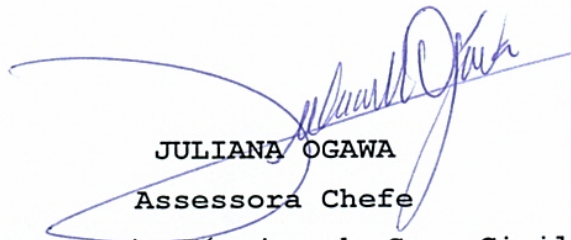
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1283/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 1188/2015**, que classifica **Santa Branca** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE A MESA EM:
24 OUT 16 29 2017 119841



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 1188, de 2015.
OBJETO: Classifica Santa Branca como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 19 de Outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 44/2017

O Município de **Santa Branca**, com 13.763 habitantes, pertencente à Região Turística Rios do Vale (Região Administrativa de São José dos Campos) faz homenagem, por meio de seu nome, à Santa Branca.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Santa Branca**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O município apresentou pesquisa realizada pela RR Assessoria de Abril a Junho de 2017, com a aplicação de 129 questionários obtendo-se os seguintes resultados: 33% dos turistas são de São Paulo, enquanto 26% são de São José dos Campos. 67% permanecem um dia no município, 70% visitam a cidade devido à indicação de amigos e 35% tem como motivação de viagem a gastronomia. Em que pese o estudo ter sido bem elaborado, atende parcialmente ao requisito, por ter sido realizado dois anos após a apresentação do projeto de lei e sem convênio com entidade especializada, em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 1261/2015..

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial com 2 Postos de Saúde e 1 Pronto do Socorro.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade aceitável com 2 (dois) estabelecimentos, totalizando 25 unidades habitacionais e 420 leitos para atender satisfatoriamente turistas individualmente, **atendendo ao requisito**;

Serviços de Alimentação – apresentou capacidade e qualidade aceitáveis com 42 estabelecimentos de alimentação, **atendendo ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois dispõe de tal serviço na Casa de Cultura e Turismo e se encontra em construção um Posto de Informação Turística específico no Portal, além de constar no site da prefeitura muitas informações sobre o turismo municipal.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apesar do índice de 87,59% dos domicílios atendidos em abastecimento de água ser bastante inferior à média do Estado e 98,49% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O município apresenta vocação expressiva para **Turismo Cultural** tendo como atrativos a Igreja do Rosário, Capela São Sebastião, a ponte metálica, o Mercado Municipal, Fazenda Histórica, e eventos como Folia de Reis e Festa do Divino. Complementa a oferta o **Ecoturismo** com a cachoeira do Putim e a represa da Toca do leitão e os Roteiros Rurais no segmento do **Turismo Rural**, **atendendo ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1575/15, realizado pela Prefeitura e COMTUR, apresentando plano de ações, planejamento estratégico, análise SWOT, prognósticos e diretrizes, **atendendo ao requisito**.


VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1498/13, de caráter deliberativo e com as atas registradas que demonstram um conselho atuante, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 1188/2015**, para que Santa Branca possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleide Dini



Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Mariana Duarte
Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
510503

Ano
2017

Rubrica
TVA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SANTA BRANCA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 44/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Santa Branca (PL nº 1188/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 20 de outubro de 2017.


FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo